

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

Decreto nº 42/2014 de, 25 de abril de 2014.

Dispõe sobre normas para a contratação de empresas para a realização de concursos públicos e testes seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Sucesso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Parecer 22601/13-DIJUR, exarado no âmbito do Processo 501559/07 – TC;

Considerando o Acórdão n. 4226/13 do Tribunal Pleno do TCE-PR;

Considerando que o Município de Bom Sucesso não dispõe de estrutura e recursos humanos necessários para a realização direta de concursos públicos e testes seletivos;

DECRETA;

Artigo 1°. Os editais de licitação destinados a contratação de empresas especializadas para a realização de concursos públicos e testes seletivos destinados ao preenchimento de vagas no âmbito da Administração pública Municipal, obedecerão aos seguintes critérios mínimos:

I – Exigência de acervo técnico que comprove:





E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

- a Habilitação técnica suficiente dos examinadores, para os cargos que forem objeto do concurso.
- b Estrutura física, organizacional e logística compatível com o concurso a ser realizado.
- c-A realização de no mínimo 03 (três) certames equivalentes ou maiores do que o objeto da contratação.
- d-A existência da atividade de realização de concursos públicos no contrato social das empresas licitantes a no mínimo 02 (dois) anos
- II Os critérios de julgamento das licitações destinadas à contratação de empresas para a realização de concursos públicos deverão contemplar, sempre que possível, os critérios de técnica e preço.
- Art. 2º Fica vedada a realização de contratação de empresa para realização de concurso público ou teste seletivo por meio de Dispensa de Licitação, ressalvada a hipótese de contratação de Instituição sem fins lucrativos, dedicada as atividades de pesquisa e ensino.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, em 25 de abril de 2014.

Mauricio Aparecido de Castro Prefeito Municipal



E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

Decreto nº 42/2014 de, 25 de abril de 2014.

Dispõe sobre normas para a contratação de empresas para a realização de concursos públicos e testes seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Sucesso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Parecer 22601/13-DIJUR, exarado no âmbito do Processo 501559/07 – TC;

Considerando o Acórdão n. 4226/13 do Tribunal Pleno do TCE-PR;

Considerando que o Município de Bom Sucesso não dispõe de estrutura e recursos humanos necessários para a realização direta de concursos públicos e testes seletivos;

DECRETA;

Artigo 1°. Os editais de licitação destinados a contratação de empresas especializadas para a realização de concursos públicos e testes seletivos destinados ao preenchimento de vagas no âmbito da Administração pública Municipal, obedecerão aos seguintes critérios mínimos:

I – Exigência de acervo técnico que comprove:





E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

a - Habilitação técnica suficiente dos examinadores, para os cargos que forem objeto do concurso.

b – Estrutura física, organizacional e logística compatível com o concurso a ser realizado.

c-A realização de no mínimo 03 (três) certames equivalentes ou maiores do que o objeto da contratação.

d – A existência da atividade de realização de concursos públicos no contrato social das empresas licitantes a no mínimo 02 (dois) anos

II – Os critérios de julgamento das licitações destinadas à contratação de empresas para a realização de concursos públicos deverão contemplar, sempre que possível, os critérios de técnica e preço.

Art. 2º – Fica vedada a realização de contratação de empresa para realização de concurso público ou teste seletivo por meio de Dispensa de Licitação, ressalvada a hipótese de contratação de Instituição sem fins lucrativos, dedicada as atividades de pesquisa e ensino.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, em 25 de abril de 2014.

Mauricio Aparecido de Castro

Prefeito Municipal



E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

Decreto nº 42/2014 de, 25 de abril de 2014.

Dispõe sobre normas para a contratação de empresas para a realização de concursos públicos e testes seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Sucesso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Parecer 22601/13-DIJUR, exarado no âmbito do Processo 501559/07 – TC;

Considerando o Acórdão n. 4226/13 do Tribunal Pleno do TCE-PR;

Considerando que o Município de Bom Sucesso não dispõe de estrutura e recursos humanos necessários para a realização direta de concursos públicos e testes seletivos;

DECRETA;

Artigo 1°. Os editais de licitação destinados a contratação de empresas especializadas para a realização de concursos públicos e testes seletivos destinados ao preenchimento de vagas no âmbito da Administração pública Municipal, obedecerão aos seguintes critérios mínimos:

I – Exigência de acervo técnico que comprove:





E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr CNPJ: 75.771.261/0001-04

- a Habilitação técnica suficiente dos examinadores, para os cargos que forem objeto do concurso.
- b Estrutura física, organizacional e logística compatível com o concurso a ser realizado.
- c-A realização de no mínimo 03 (três) certames equivalentes ou maiores do que o objeto da contratação.
- d-A existência da atividade de realização de concursos públicos no contrato social das empresas licitantes a no mínimo 02 (dois) anos
- II Os critérios de julgamento das licitações destinadas à contratação de empresas para a realização de concursos públicos deverão contemplar, sempre que possível, os critérios de técnica e preço.
- Art. 2º Fica vedada a realização de contratação de empresa para realização de concurso público ou teste seletivo por meio de Dispensa de Licitação, ressalvada a hipótese de contratação de Instituição sem fins lucrativos, dedicada as atividades de pesquisa e ensino.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, em 25 de abril de 2014.

Maurició Aparecido de Castro

Prefeito Municipal